



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 120/2022

Processo nº 001251/2022

Pregão Presencial nº 020/2022

ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0028

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA PEDRO ANTÔNIO BARBOSA MEI, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.906.131/0001-96, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª **ELAINE MARIA TRANCOSO**, portadora do CPF-MF nº 165.427.517-42 e RG nº 20.318.256 - SSP/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, de outro lado, a empresa **PEDRO ANTONIO BARBOSA MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.051.455/0001-64, com sede na RUA **DESEMBARGADOR SANTOS NEVES, Nº 160**, Bairro CENTRO, CEP 29.843-000, VILA PAVÃO/ES, por seu Representante Legal o Sr. **PEDRO ANTÔNIO BARBOSA**, portador do RG nº 860.088-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 841.000.607-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de **27/07/2022**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 020/2022**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no Processo nº 001251/2022, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BORRACHARIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO, REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão presencial 020/2022, Processo nº 001251/2022**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

2.2 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Presencial nº 020/2022**.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

3.2 - O valor global deste contrato será de **R\$ 5.618,00 (cinco mil seiscentos e dezoito reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD ESTIMADA	Unid	R\$ UNITARIO	R\$ TOTAL
9	Remendo pneu em veículo pesado tipo caminhão e ônibus	8	serviço	R\$ 401,00	R\$ 3.060,00
10	Montagem pneu em veículo pesado tipo caminhão e ônibus	15	serviço	R\$ 36,00	R\$ 3.780,00
11	Manchão pneu em veículo pesado tipo caminhão e ônibus	5	serviço	R\$ 51,00	R\$ 1.785,00
12	Vulcanização pneu em veículo pesado tipo caminhão e ônibus	5	serviço	R\$ 151,00	R\$ 5.285,00
13	Remendo pneu em veículos leves	52	serviço	R\$ 21,00	R\$ 2.583,00
14	Montagem pneu em veículos leves	115	serviço	R\$ 21,00	R\$ 4.305,00
23	Remendo de pneus de motocicletas	5	serviço	R\$ 21,00	R\$ 378,00
24	Montagem de pneus de motocicletas	8	serviço	R\$ 21,00	R\$ 588,00
TOTAL					R\$ 5.618,00

3.3 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto do Pregão Presencial nº 020/2022, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

3.4 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente realizados.

4.2 - O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços efetivamente executados, , juntamente com as requisições correspondentes e planilha demonstrativa dos serviços solicitados pela Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos (Setor de Transporte) e Ateste do Fiscal do Contrato, observando-se a validade das documentações obrigatórias, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

ELAINE
MARIA

TRANCOSO:1
6542751742

Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2022.08.09
14:33:16 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 4.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.
- 4.4 - Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.
- 4.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.
- 4.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.
- 4.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.
- 4.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.
- 4.9 - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:
- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
 - b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
 - c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000043	12110000000/12130000000/12140000000/15300000000/15400000000
MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000181	12110000000/12130000000/12140000000
PAB	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000163	12130000000/12140000000
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000197	12110000000/12130000000/12140000000

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O prazo de vigência do contrato objeto desta licitação será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 - Os serviços serão realizados em estrita observância a este instrumento, ordenados por meio das requisições emitidas pelo Setor de Transportes desta Municipalidade.
- 7.2 - Na requisição constará: modelo/placa, descrição do bem e o serviço a ser realizado.
- 7.3 - A empresa, ao receber a requisição, deverá registrar seu ciente com assinatura e carimbo.

ELAINE MARIA TRANCOSO:1
6542751742

Assinado de forma digital por ELAINE MARIA TRANCOSO:16542751742
Dados: 2022.08.09 14:33:29 03'00"



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

7.4 - A CONTRATADA responderá, na forma da lei, pelos serviços que porventura venham apresentar qualquer irregularidade ou discordância à íntegra do objeto deste contrato.

7.6 - O pessoal empregado nos serviços ora contratados não terá qualquer vínculo empregatício com esta Municipalidade, ficando, portanto, total responsabilidade fiscal e encargos sociais sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - O prazo máximo para execução do objeto deste Contrato deverá ser de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

8.2 - Os serviços serão realizados em estrita observância a este instrumento, ordenados por meio das requisições emitidas pelo Setor de Transportes desta Municipalidade, que serão personalizadas, datadas e enumeradas sequencialmente.

8.3 - Na requisição constará: modelo/placa, descrição do bem e o serviço a ser realizado.

8.4 - A empresa, ao receber a requisição, deverá registrar seu ciente com assinatura e carimbo.

8.5 - A CONTRATADA responderá, na forma da lei, pelos serviços que porventura venham apresentar qualquer irregularidade ou discordância à íntegra do objeto deste contrato.

8.6 - O pessoal empregado nos serviços ora contratados não terá qualquer vínculo empregatício com esta Municipalidade, ficando, portanto, total responsabilidade fiscal e encargos sociais sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Executar o objeto do presente Contrato.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos serviços prestados.

9.1.3. Efetuar os serviços conforme condições estabelecidas no presente edital.

9.1.4. Cumprir os prazos pactuados.

9.1.5. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados.

9.1.6. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no Artigo 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

9.1.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros;

9.1.8. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

9.1.9. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.10. Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

ELAINE MARIA
TRANCOSO:1
6542751742

Assinado de forma
digital por ELAINE
MARIA
TRANCOSO:165427517
42
Dados: 2022.08.09
14:33:46 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 9.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 9.2.2. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora.
- 9.2.3. Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais.
- 9.2.4. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para substituição dos serviços que não apresentar qualidade mínima exigida no edital padrão.
- 9.2.5. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e/ou serviços prestados.
- 9.2.6. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.
- 9.2.7. Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste edital após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.
- 9.2.8. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
 - a) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.
 - b) Executar os serviços, nas quantidades, qualidade e prazos especificados.
 - c) Fornecer serviço de boa qualidade com materiais de excelente aceitação no mercado (verificar cada caso individualmente).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito

ELAINE
MARIA
TRANCOSO:1
6542751742

Assinado de forma
digital por ELAINE
MARIA
TRANCOSO:16542751
742
Dados: 2022.08.09
14:34:00 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, aplicar-se-á a legislação vigente.

10.2 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

10.7 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

10.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

10.9 - Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

11.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

11.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

11.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

ELAINE
MARIA
TRANCOSO:1
6542751742

Assinado de forma
digital por ELAINE
MARIA
TRANCOSO 1654275174
2
Dados: 2022.08.09
14:34:14 -03:00



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

11.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

11.9 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização da execução do objeto será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições deste Contrato e do Edital licitatório.

12.2 - Para fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados será designado mediante ato administrativo CLAUDIANI TENNES, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 134.451.137-69, residente e domiciliado na Rua Argeu de Freitas, Bairro Centro, Vila Pavão/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

14.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 09 de agosto de 2022.

ELAINE
MARIA
TRANCOSO:1
6542751742

Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16542751742
Dados: 2022.08.09
14:34:29 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ELAINE MARIA Assinado de forma digital
por ELAINE MARIA
TRANCOSO:16 TRANCOSO:16542751742
542751742 Dados: 2022.08.09
14:34:41 -03'00'

Elaine Maria Trancoso
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Pedro Antônio Barbosa MEI
Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

**RESUMO DO CONTRATO Nº 120/2022
PROCESSO Nº 001251/2022****ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0028****CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO/ES.**CONTRATADA:** PEDRO ANTÔNIO BARBOSA MEI.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem dos veículos pertencentes à frota municipal e outros.**VIGÊNCIA:** 12 MESES**VALOR:** R\$ 5.618,00.**RECURSOS FINANCEIROS:** Fichas - 043, 163, 181 e 197.

Vila Pavão/ES, 09/08/2022.

Elaine M^a Trancoso
Fundo Municipal de Saúde
Protocolo 909590**Vila Valério****EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 004/2022**Fundamento legal: Lei Federal Nº 13.019/2014 - alterada pela Lei Federal Nº 13.204/2015 e Lei Municipal nº 959/2022. **PARTÍCIPES:** Município de Vila Valério/ES e Associação dos Universitários de Vila Valério - AUVIVA.**OBJETO:** Conjugação de esforços entre as partes, Prefeitura Municipal de Vila Valério-ES, e Associação dos Universitários de Vila Valério - AUVIVA, visando fomentar atividades estudantis, no sentido proporcionar aos universitários residentes de Vila Valério-ES, auxílio financeiro nas despesas com transportes escolar, garantindo a possibilidade de acesso de todos os interessados no propósito, ao acesso e locomoção dos universitários aos campus de suas universidades. **VALOR GLOBAL:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **VIGÊNCIA:** 07/2022 até 12/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 28/07/2022.**Protocolo 909448****Vila Velha****RESUMO DO CONTRATO Nº 215/2022. PROCESSO Nº 41.923/2022. Código Cidades: 2022.076E0600009.16.0006. Das partes: PMVV X MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA. Do objeto:** aquisições de assinaturas de uso de software autodesk, a fim de atender às necessidades técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Vila Velha. **Do valor:** R\$ 156.681,60 (cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta centavos). **Do prazo:** terá início no dia subsequente ao da assinatura do CONTRATO e terá duração de 36 (trinta e seis) meses. **SEMED/PMVV****Protocolo 909998****RESUMO DO CONTRATO Nº 180/2022. PROCESSO Nº 19.186/2021. Código Cidades: 2022.076E0600027.01.0001. Das partes:** PMVV/SEMEL X RADANA CONSTRUÇÕES LTDA. **Do objeto:** contratação de empresa para execução das obras deampliação e adequação de infraestrutura esportiva do Ginásio Presidente João Goulart (Tartarugão) - 2ª etapa, no bairro Santa Mônica, no Município de Vila Velha/ES. **Do valor:** R\$ 929.134,45 (novecentos e vinte e nove mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos). **Dos prazos:** de vigência 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da assinatura do Contrato; de execução: 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço. **SEMEL/PMVV****Protocolo 910069****Entidades Municipais****Fundo Municipal de Saúde de Iúna****EXTRATO**Contrato nº 76/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna
Processo nº 2301/2022
Dispensa Licitação nº 22/2022Contratado: Consórcio Público da Região Polo Sul - Cim Polo Sul
CNPJ: 02.722.566/0001-52**Objeto:** Prestação de serviços de assistência à saúde.
Valor: R\$ 300.000,00**Vigência:** 12 meses a partir desta publicação
ID: 2022.037E0500001.09.0005Romário Batista Vieira
PrefeitoDurval Dias Santiago Junior
Secretário de Saúde**Protocolo 909752****EXTRATO**Contrato nº 77/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna
Processo nº 2068/2022
Dispensa Licitação nº 23/2022Contratado: Consórcio Público da Região Polo Sul - Cim Polo Sul
CNPJ: 02.722.566/0001-52**Objeto:** Contrato de programa que entre si celebram o município de Guaçuí - es, por intermédio do fundo municipal de saúde de Iúna - ES, e o consórcio público da região polo sul do espírito santo - Cim Polo Sul para a gestão associada de serviços na área da saúde.
Valor: R\$ 183.714,30**Vigência:** a partir da publicação até 31/07/2022
ID: 2022.037E0500001.09.0004Romário Batista Vieira
PrefeitoDurval Dias Santiago Junior
Secretário de Saúde**Protocolo 909757**